



ATA N.º 12/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 15/05/2023.

Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 12,00 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1. ATAS DAS REUNIÕES
- 2. 9.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 6.ª PERMUTATIVA PARA O ANO DE 2023
- 3. PEDIDOS DE APOIO
- 4. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE
- 5. REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS – FIXAÇÃO DE VALOR E NÚMERO DE ADMITIDOS – 2023
- 6. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR NO CONCELHO DE MOURÃO
- 7. PROJETO DE REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE
- 8. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM (CTFPTI) PARA A CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR
- 9. PROTOCOLO STARMAN 2023 - *Ratificação*

II. EDUCAÇÃO

- 1. CARTA EDUCATIVA DE MOURÃO

III. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:



Presidente: João Filipe Cardoso Fernandes Fortes
Vice-Presidente Maria Luísa Poupinha Ralo
Vereadores: Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara
Manuel Francisco Godinho Carrilho
Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias

A reunião foi presidida pelo Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico.

Seguidamente o Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 95, referente ao dia 12 de maio de 2023, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 787.555,91 (setecentos e oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta e cinco euros e noventa e um cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 766.890,02 (setecentos e sessenta e seis mil oitocentos e noventa euros e dois cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 20.665,89 (vinte mil seiscentos e sessenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- A convite da embaixada da Ucrânia em Portugal deslocou-se no sábado passado a Kiev, realçando que na realidade a destruição é tal qual como se vê na televisão, e o que mais o surpreendeu foi a capacidade de resistência dos ucranianos, a sua boa organização militar e todos contribuírem para o esforço de guerra. É também de realçar a sua capacidade de angariar apoio internacional e o mundo e em especial a Europa não deixarão de continuar a fazê-lo;
- No dia 26 de abril último decorreu aqui no Edifício dos Paços do Município a cerimónia de assinatura do protocolo com a equipa de intervenção precoce seguida de uma visita ao concelho;



- Na tarde do mesmo dia decorreu a reunião do Conselho Municipal de Educação cujo objetivo principal foi a discussão das ações a incluir na Carta Educativa do Concelho de Mourão que será a seguir objeto de discussão e votação;
- No dia 27 de manhã reuniu com o SINTAP o qual já havia entregado uma proposta de celebração um acordo coletivo de trabalho, à semelhança do que já sucedeu com o STAL, e porque aquele sindicato deseja no verão passar um dia com os associados no concelho, mais precisamente na praia;
- No mesmo dia, de tarde, participou via on-line numa reunião extraordinária dos Tribunais Administrativos e Fiscais do Sul e participou ainda numa reunião da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais que foi liderada pelo Eng.º Tiago Ramos;
- Dia 28 decorreu em Mourão o encontro Fit Sénior e em simultâneo decorreu na Escola a formação com os alunos de um laço azul no âmbito de uma ação promovida pela CPCJ de Mourão;
- No mesmo dia pelas 14,30 horas decorreu uma sessão organizada pela CIMAC, em que esteve presente a Sr.ª Vice-Presidente, sobre a iniciativa Portugal Inovação Social, que decorrerá na Aldeia da Luz, nos dias 20 e 21 do próximo mês de junho, sendo que o Município irá, com os seus dois autocarros e outros que solicitará a Municípios vizinhos, tentar assegurar a deslocação dos participantes de Évora para a Luz e vice-versa;
- A convite do Sr. Embaixador da Palestina em Portugal, deslocou-se àquele País, uma representação da ANMP, na qual se incluiu, cujo objetivo principal foi acirrar contactos com autarcas palestinianos, possivelmente fazer algumas geminações com cidades palestinianas. O que mais o surpreendeu foram as evidentes restrições à liberdade dos palestinianos, bem como os constantes postos de controlo pelos militares;
- Dia 6 do corrente mês esteve presente na Feira das Flores e Sabores, na Luz, na qual decorreu a apresentação do livro "*Memórias que vos deixo*" do luzense João Chilrito Farias, que já havia sido editado com o apoio do Município;
- No dia 8 recebeu a Comissão de Festas de Nossa Senhora da Luz que fez questão de apresentar formalmente e perceber de que forma o Município os apoiará;
- No dia 9 esteve presente na apresentação de uma iniciativa promovida pela CCDRA que se designa Escola da Coesão, cujo objetivo é ter um conjunto de dinâmicas vocacionadas para os jovens e para aumentar a participação cívica dos mesmos;
- Dia 10 recebeu um representante da Associação de Pesca Desportiva ao Achigã BASS, que pretende realizar uma atividade em Mourão, sendo que a data em que se propõe realizar a mesma coincide com a iniciativa Starman, cujo protocolo já foi



assinado e será hoje ratificado, logo o apoio que Município prestará poderá ser bem mais reduzido;

- No dia 12 decorreu aqui no Edifício dos Paços do Município uma reunião do CLAS – Conselho Local de Ação Social, em que houve uma apresentação da Equipa Regional de Intervenção Precoce e do Sr. Diretor da Segurança Social sobre a transferência de competências;
- Dia 13 assistiu à reinauguração da sede do Mourão Moto Livres Clube;
- A convite do seu Presidente no dia 14 deslocou-se à Câmara Municipal de Vila Real de Santo António para assistir a um festival renascentista;
- Foi instalada a sinalética de painéis inteligentes no âmbito do protocolo com a ATLA;
- Finalmente deu conhecimento dos seguintes Despachos:
 - De deferimento por parte da Senhora Vice-Presidente Maria Luísa Ralo relativo ao pedido de emissão do Alvará de Utilização requerido por Francisco António dos Santos Branco, relativo ao prédio sito na Rua dos Meigos, n.º 11, em Granja;
 - De deferimento por parte da Senhora Vice-Presidente Maria Luísa Ralo relativo à prorrogação do Alvará de Obras, por mais 6 meses (2.ª prorrogação), para conclusão de obra, requerida por Tiago de Brito Barreto, relativa ao prédio urbano sito na Rua Marcos Gomes de Vasconcelos Rosado, n.ºs 6, 8 e 10, da freguesia de Mourão;
 - De deferimento por parte do Senhor Presidente Dr. João Fortes relativo à aprovação às alterações ao projeto de arquitetura (Fase de Obra), requerida por Guillaume Jérôme François Ravau, relativa ao prédio misto denominado "Relvas", na freguesia e concelho de Mourão;
 - De deferimento por parte do Sr. Eng. Nelson Tomás relativo à emissão do Alvará de Utilização requerido por Paulo Fernando dos Santos Barros, relativo ao prédio sito na Horta dos Ramos à Faia, freguesia e concelho de Mourão
 - De deferimento por parte do Sr. Eng. Nelson Tomás relativo à emissão de Certidão relativa à Isenção de Autorização de Utilização requerida por Ana Maria Palma Bravo relativa ao prédio urbano sito na Rua do Alcance, n.º 43, na freguesia e concelho de Mourão;
 - De deferimento por parte do Sr. Eng. Nelson Tomás relativo à emissão de Licença para a ocupação de via pública, por motivo de obras (na sequência de licenciamento aprovado - Remodelação e substituição de cobertura) requerida por Pedro Ferreira Bação relativa ao prédio sito na Rua Joaquim Silvestre de Vasconcelos Rosado, n.º 15, em Mourão;
 - De deferimento por parte do Sr. Eng. Nelson Tomás relativo à emissão de Certidão relativa à Isenção dos licenciamentos de Construção e Utilização requerida por Luís



Daniel Tomaz Falé, relativa ao prédio urbano sito na rua Leovigildo Dias Pereira Ramalho n.º 13, freguesia e concelho de Mourão;

- Da não oposição à mera comunicação prévia por parte do Sr. Eng. Nelson Tomás relativo ao pedido de Ocupação do espaço público, para esplanada aberta, com área de 2X4m2, requerida por Ana Cristina Segurado Canete, junto à fachada do estabelecimento, no Largo 9 de Abril, n.º 10, freguesia e concelho de Mourão;

- Do indeferimento por parte da Senhora Vice-Presidente Maria Luísa Ralo relativo ao pedido de Atualização de preços de Serviços de Printing & Finishing no valor de 7,8% requerida pelos CTT – Correios de Portugal, S.A., relativa ao Contrato de Prestação de Serviços;

- De deferimento por parte do Senhor Presidente Dr. João Fortes relativo ao pedido de concessão de licença especial de ruído, requerida pela Associação Mourão Livres Clube para o dia 13 e 14 de maio de 2023;

- De indeferimento por parte da Senhora Vice-Presidente Maria Luísa Ralo relativo ao pedido de Certidão, requerida por Carla Maria Germano da Luz, relativa ao prédio urbano sito na Rua do Norte, nº 10, na freguesia e concelho de Mourão, a atestar que o seu prédio se encontra dentro da área de reabilitação urbana da Vila de Mourão (ARU).

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

Nenhum dos Srs. Vereadores pretendeu intervir.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 3 de maio de 2023 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo. O Sr. Presidente não participou na discussão e votação da ata em virtude de não ter estado presente na reunião.

2. 9.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 6.ª PERMUTATIVA PARA O ANO DE 2023

Pelo Sr. Presidente foi apresentada ao abrigo do ponto 8.3.1 – Modificações do Orçamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do



orçamento, a 9.^a Modificação Orçamental, que compreende a 6.^a Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, a 4.^a Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 4.^a Alteração Permutativa ao Plano de Atividades, para o ano de 2023.

O mencionado documento dado a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número vinte e cinco**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

A Sr.^a Vereadora Maria Clara Safara perguntou para que tipo de aquisição de serviços se destina o reforço da respetiva rubrica, tendo o Sr. Presidente informado que se trata da contratação de um técnico superior na área social e de um assistente técnico para apoio administrativo no saneamento dos vários processos da USCDE – Unidade Sociocultural, Desporto, Saúde e Educação, com vista à apresentação por parte dos técnicos superiores de propostas de decisão.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou aprovar a referida 9.^a Modificação Orçamental para o ano de 2023.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

3. PEDIDOS DE APOIO

3.1. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos Despachos de deferimento dos seguintes pedidos de apoio:

- Do Mourão Livres Club, que solicitou a cedência de diverso material e equipamento para a festa de reinauguração da sua sede, no passado dia 13 do corrente mês;
- Da Junta de Freguesia da Granja, que solicitou a cedência de diverso equipamento para apoiar a realização de um Passeio a Cavalos, no passado dia 6 do corrente mês.

Depois de apreciados os referidos despachos e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar os mesmos.

3.2. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do pedido de apoio do Mourão Livres Club, em que solicita a cedência de diverso equipamento e material logístico (sacos de lixo, detergentes de loiça e limpeza, papel higiénico, papel para mãos, panos de limpeza, etc) bem como transporte do recinto da concentração para a praia e vice-versa, para a realização da 4.^a Concentração Motard a realizar nos próximos dias 8, 9 e 10 de junho.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir a referida pretensão, com exceção da cedência dos referidos materiais consumíveis.

4. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

4.1. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos Despachos de deferimento dos seguintes pedidos de cedência de transporte:

- Do Grupo Coral da Casa do Povo de Reguengos de Monsaraz, para uma deslocação de regresso a Reguengos de Monsaraz, no final do evento de cante alentejano na Festa das Flores e Sabores da Aldeia da Luz, no passado dia 7 do corrente mês;
- Do Mourão Futsal Clube, para uma deslocação a Évora, para disputar um jogo do Campeonato Distrital de Futsal, no passado dia 5 do corrente mês;
- Do Grupo Coral da Granja, para uma deslocação a Évora, a fim de participar atividade de cante alentejano, no passado dia 16 do corrente mês.

Depois de apreciados os referidos despachos e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar os mesmos.

4.2. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de cedência de transporte:

- Do Centro de Ulteira de Mourão, para assistir ao Encerramento do Curso de Crisandade, em Portel, no próximo dia 4 de junho;
- Da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, para uma deslocação ao Parque Natural da Serra da Arrábida, no próximo dia 24 do corrente mês;
- Do Mourão Futsal Clube, para uma deslocação a Alcáçovas, para disputar um jogo do Campeonato Distrital de Futsal, no próximo dia 21 do corrente mês.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

5. REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS – FIXAÇÃO DE VALOR E NÚMERO DE ADMITIDOS - 20223

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando que:

1. *O Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, doravante designado por Regulamento, não é colocado em prática há bastantes anos, e será, inclusive alvo de alterações, pois encontra-se desatualizado face à realidade;*
2. *Importa dinamizar a ocupação dos jovens em atividades de interesse municipal que contribuam para o seu desenvolvimento como indivíduos de forma salutar em várias vertentes do seu crescimento;*
3. *De acordo com o Regulamento "3- A Câmara Municipal de Mourão fixará, anualmente, o número máximo de jovens a admitir no programa do respetivo ano." (artigo 4.º);*
4. *A intenção é que sejam abrangidos por estas atividades o maior número possível de jovens, pelo que, se pretende estipular o número máximo mensal de jovens a participar no programa;*



5. Assim, deve ser estipulado que, o número máximo mensal seja de 10 jovens, independentemente de o programa abranger um número superior, por forma a incentivar uma maior participação;
6. De acordo, ainda, com o Regulamento, compete à Câmara Municipal estipular o valor da Bolsa mensal a que os jovens têm direito pela sua participação no programa (alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º);
7. Entende-se que, 350,00€ mensais são o valor adequado para que os jovens façam face às despesas com a participação no programa;
8. De acordo, ainda com o Regulamento, "...as competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Mourão podem ser delegadas no presidente da Câmara Municipal de Mourão, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes municipais."
9. Tendo em conta que, o programa não é implementado há anos importa delegar no Presidente com a faculdade de delegação prevista no Regulamento as competências acometidas à Câmara Municipal por este;
10. Esta delegação tornará mais eficiente e eficaz a gestão de todo o programa.

Em face do exposto tenho a honra de propor, ao abrigo do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens e da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) Fixar em 10 o número máximo mensal de jovens a participar no programa em simultâneo;
- b) Fixar em 350,00 (trezentos e cinquenta euros) o montante da Bolsa mensal a que os jovens têm direito pela sua participação no programa;
- c) Delegar no Presidente da Câmara Municipal de Mourão, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes municipais, as competências conferidas no Regulamento à Câmara Municipal de Mourão;
- d) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, o sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Município de Mourão, 10 de maio de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal
João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à discussão tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**



6. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR NO CONCELHO DE MOURÃO

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Projeto de Regulamento em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Concelho de Mourão

Nota Justificativa

Tendo presente que a Saúde tem um valor determinante para a concretização da qualidade de vida dos municípios, revela-se necessário criar todos os mecanismos de incentivo à melhoria dos cuidados de saúde, sobretudo, na área da medicina familiar e da fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar, área fundamental no tratamento e vigilância, rastreio e prevenção nas diversas valências: saúde materno-infantil e da grávida, planeamento familiar, diabetes, hipertensão e até doenças oncológicas.

O Município de Mourão tem assumido um papel interventivo e efetivo, cooperando com os agentes do setor, além de fomentar e capacitar as pessoas para uma vida saudável e segura através de iniciativas diversas, assumindo um papel de parceiro da Saúde e dos seus agentes locais.

A título de exemplo, para mitigar esta problemática, o Município é pioneiro na implementação do Balcão SNS24 no Alentejo Central.

Em concreto, revela-se fundamental, por ora, adotar mecanismos tendentes à fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde do concelho de Mourão, considerando que é um dos Municípios com maior carência de médicos de família de toda a região.

Por outro lado, será de ter presente que o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da Saúde e da Cooperação Externa, nos termos previstos nos artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g) e p), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituindo competências das Câmaras Municipais, neste âmbito, nomeadamente o apoio a atividades que contribuam para a promoção da Saúde e prevenção de doenças, bem como no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas u) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo, ainda, da competência da Câmara Municipal relativamente à elaboração e correspondente submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamento externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º.

Nestes termos, e no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g) e p) e 33.º, n.º 1, alíneas k), r), e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, a Assembleia Municipal, em sessão de [...], aprovou o Regulamento Municipal para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Concelho de Mourão, sob proposta da Câmara



Municipal, na sequência da deliberação de [...], e após o cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, com a seguinte redação integral:

Artigo 1.º

Âmbito e objeto de aplicação

O presente Regulamento define as regras de atribuição de apoio, a título de incentivo, à fixação de médicos de Medicina Geral e Familiar, que concorram ao preenchimento de vagas na unidade de saúde de Mourão e, bem assim, aos que tenham sido colocados no concelho de Mourão.

Artigo 2.º

Competência

As competências previstas no presente Regulamento serão exercidas pela Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação nos termos da lei geral.

Artigo 3.º

Requisitos e condições de acesso

I - Podem candidatar-se os médicos de Medicina Geral e Familiar que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Que tenham sido colocados na unidade de saúde de Mourão ou que concorram a vagas por preencher nos próximos concursos para o efeito;
- b) Mantenham o vínculo por contrato de trabalho em funções públicas, para o exercício de funções durante pelo menos 3 anos;
- c) Cumpram um horário de trabalho a tempo inteiro;
- d) Não possuam habitação própria e permanente no Município de Mourão ou em concelhos limítrofes.

Artigo 4.º

Duração do apoio

- 1 - O apoio a conceder nos termos do presente Regulamento possui um carácter transitório, podendo ser alterado ou cessado, se o candidato deixar de reunir as condições previstas no artigo 3.º.
- 2 - O apoio é atribuído ao(s) médico(s) de Medicina Geral e Familiar pelo prazo de 3 (três) anos, com possibilidade de prorrogação por deliberação devidamente fundamentada da Câmara Municipal e na condição de manutenção dos requisitos exigidos no artigo anterior.

Artigo 5.º

Instrução da candidatura e documentação

O processo de candidatura para a atribuição de incentivo municipal à fixação dos médicos de Medicina Geral e Familiar deverá ser instruído, obrigatoriamente, sob pena de exclusão do candidato, com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura constante no sítio da Internet do Município, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, nas partes respetivas, pelo candidato;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura e onde conste compromisso em cumprir as obrigações previstas no Regulamento, devidamente assinada pelo candidato e em modelo constante no sítio da Internet do Município;
- c) Fotocópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pela entidade competente a comprovar o vínculo com o candidato e as respetivas condições de trabalho;



- d) *Declaração da Autoridade Tributária onde constem os bens imóveis da propriedade do candidato ou declaração sob compromisso de honra em como não é proprietário de bens imóveis localizados no Município de Mourão ou em concelhos limítrofes e destinados a habitação.*

Artigo 6.º

Prazos

- 1 - *As candidaturas serão dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão, obrigatoriamente acompanhadas da documentação e dos elementos constantes no presente Regulamento, sendo apresentadas após divulgação no Sítio do Município e num prazo de 10 dias úteis a contar desse evento.*
- 2 - *Uma vez rececionada a candidatura, conforme o disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Mourão deliberará e comunicará, por escrito, ao candidato, a decisão tomada, no prazo máximo de 60 dias seguidos.*
- 3 - *As decisões de exclusão de candidaturas ou não atribuição de incentivos serão antecedidas de fase de audiência dos interessados no prazo de 5 dias úteis.*

Artigo 7.º

Confirmação dos elementos

- 1 - *Nas situações em que a candidatura seja entregue sem estarem reunidos todos os documentos e elementos elencados no presente Regulamento, o candidato é notificado para juntar a documentação e os elementos em falta, no prazo improrrogável de 10 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.*
- 2 - *Sempre que surjam dúvidas na análise de quaisquer informações prestadas na candidatura, será solicitado, por escrito, ao candidato, os devidos esclarecimentos, a prestar no prazo improrrogável de 10 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.*
- 3 - *Em caso de dúvida relativamente à autenticidade dos documentos e elementos constantes do processo de candidatura, designadamente dos elementos do formulário apresentado, serão realizadas as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade, podendo o Presidente da Câmara Municipal de Mourão, em representação do órgão executivo, solicitar a confirmação dos referidos documentos e elementos às entidades ou serviços competentes.*
- 4 - *A Câmara Municipal de Mourão, representada pelo seu Presidente, reserva o direito de efetuar diligências, durante o período de concessão do incentivo, a fim de verificar a manutenção da elegibilidade que levou à atribuição do referido incentivo, conforme o disposto no artigo 3.º do presente Regulamento.*

Artigo 8.º

Apoio e benefícios

- 1 - *Os Médicos abrangidos pelo presente Regulamento, podem beneficiar da utilização de uma habitação municipal para uso próprio até ao número máximo de fogos disponíveis em cada momento, cedida pelo Município, incluindo o fornecimento de energia elétrica e água, pelo período de duração do apoio.*
- 2 - *Incentivo pecuniário a conceder, mensalmente, por médico de Medicina Geral e Familiar de 50,00€ (cinquenta euros), para compartilhar nas despesas de deslocação do local de habitação para o local de trabalho e/ou concelho de residência de origem.*



3 - Os médicos poderão ainda usufruir dos seguintes benefícios:

- a) Acesso gratuito às piscinas e ginásio municipal, extensivo aos restantes membros do seu agregado familiar;
- b) Isenção de IMI durante 8 anos para médicos que optem por construir ou adquirir habitação multifamiliar no concelho de Mourão, prejudicando, a concessão deste benefício, os apoios visados no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo;
- c) Isenção no pagamento de taxas relativas a licenças de construção, beneficiação e ampliação de casa para habitação própria e permanente, incluindo anexos e garagens;
- d) Acesso gratuito a espetáculos culturais, promovidos pelo Município, condicionado a reserva mediante a apresentação do cartão de identificação.

Artigo 9.º

Alteração das circunstâncias

Qualquer alteração relativa à situação contratual do médico deverá ser comunicada, por este, à Câmara Municipal de Mourão, por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência, sob pena de incumprimento do presente Regulamento e possível devolução de apoios recebidos indevidamente.

Artigo 10.º

Cessação dos incentivos

1 - O direito ao apoio cessa quando:

- a) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 3.º do presente Regulamento;
- b) Se verifique que o beneficiário do apoio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que haja lugar;
- c) Ocorra qualquer outra violação do Regulamento que, pela sua gravidade, justifique a cessação;
- d) Términos do prazo previsto no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento.

2 - No caso de falsas declarações, o beneficiário incorrerá, ainda, em responsabilidade criminal.

Artigo 11.º

Acumulação

O apoio de incentivo à fixação de médicos de Medicina Geral e Familiar concedido pelo Município de Mourão é cumulável com outros programas de apoio para os mesmos fins, nomeadamente os previstos pela Administração Central.

Artigo 12.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Omissões

Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por decisão da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Confidencialidade



Todos os dados constantes dos processos individuais dos candidatos e beneficiários são confidenciais, sendo a sua utilização limitada aos fins a que os mesmos se destinam.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos após a sua publicação."

Apreciado o Projeto de Regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) **Aprovar o referido Projeto de Regulamento;**
- b) **Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

Deliberação tomada **por unanimidade.**

7. PROJETO DE REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Projeto de Regulamento em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"Projeto de Regulamento de Incentivo à Natalidade

Preâmbulo

Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e de reforço da solidariedade intergeracional, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;

Considerando que, as atuais tendências demográficas e as que se preveem para as décadas vindouras se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fará sentido implementar um conjunto de medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais, no sentido de controlar e contrariar essa realidade e os problemas dela resultantes.

Considerando que o envelhecimento populacional tem provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico;

Considerando a crescente intervenção dos Municípios no âmbito das políticas de ação social, no sentido de promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

Considerando o interesse do Município em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida de jovens famílias no Concelho, apresenta-se agora uma medida que visa contribuir para a melhoria das condições de vida dos recém-nascidos de Mourão;

Neste contexto, e numa tentativa de mitigação das consequências destas problemáticas, entendeu a Câmara Municipal de Mourão proceder à criação de um incentivo à natalidade com vista a poder



inverter a situação atual, relativa aos nascimentos, promovendo a melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida.

Para a elaboração do presente Regulamento foi feita uma ponderação dos custos e benefícios das medidas previstas, em cumprimento do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e numa tentativa de mitigação das consequências destas problemáticas, entendeu a Câmara Municipal de Mourão proceder à criação de um incentivo à natalidade com vista a poder inverter a situação atual, relativa aos nascimentos, promovendo a melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida, medidas que apesar do custo que possuam, se revelam benéficas para o desenvolvimento social do Concelho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo como leis habilitantes a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do presente Projeto de Regulamento de Incentivo à Natalidade.

ARTIGO 1.º

Âmbito e objetivo

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição do incentivo à natalidade no Município de Mourão.

ARTIGO 2.º

Aplicação e beneficiários

1. *O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2023.*
2. *São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes há mais de dois anos, no Município de Mourão e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.*
3. *Podem requerer o incentivo à natalidade:*
 - a. *Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;*
 - b. *O/a Progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;*
 - c. *Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.*

ARTIGO 3.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo:

1. *Que a criança se encontre registada como natural do Concelho de Mourão;*
2. *Que um dos requerentes do direito ao incentivo resida no Concelho de Mourão, no mínimo, há 2 (dois) anos contínuos, contados na data do nascimento da criança e que estejam recenseados no Concelho nos 12 meses anteriores à data da candidatura;*
3. *Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;*



4. Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com o Município, Segurança Social e Autoridade Tributária.

ARTIGO 4.º

Candidatura

A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar no serviço de atendimento (Balcão Único), da Câmara Municipal de Mourão:

1. Formulário, disponível para o efeito nos serviços municipais ou em www.cm-mourao.pt, devidamente preenchido;
2. Fotocópia do Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes e restantes elementos do agregado familiar;
3. Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
4. Em casos em que a criança esteja confiada a pessoa singular por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, deverá ser entregue documentação que o ateste;
5. Certidão de eleitor com a data de inscrição, a solicitar na Junta de Freguesia;
6. Certidão comprovativa do domicílio fiscal atestando a residência no Concelho de Mourão, no mínimo há 2 (dois) anos contínuos, a solicitar no serviço de finanças.
7. Comprovativo de não dívida da Segurança Social;
8. Comprovativo de não dívida da Situação tributária;
9. Registo Criminal.

ARTIGO 5.º

Prazos de candidatura

A candidatura deve dar entrada nos serviços municipais, contendo todos os documentos mencionados no artigo 4º.

ARTIGO 6.º

Apreciação das candidaturas

1. As candidaturas serão apreciadas, pela sua ordem de entrada, no final de cada mês e deverão ser alvo de homologação no mês seguinte, por parte do Presidente da Câmara, tendo em conta informação prestada pelos Serviços de Sustentabilidade e Ação Social.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.
3. Em caso de dúvidas, os serviços municipais podem efetuar diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo.

ARTIGO 7.º

Decisão

O requerente ou os requerentes serão informados por escrito, devendo em caso de indeferimento ser esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

ARTIGO 8º

Apoios concedidos

O incentivo à natalidade efetua-se através de atribuição dos seguintes apoios:



1. *Cabaz constituído com produtos essenciais para os primeiros cuidados dos recém-nascidos no valor de 120,00€;*
2. *Redução de 50% da mensalidade na modalidade de natação para bebés;*
3. *Equiparação ao tarifário social da água pelo período de um ano.*

ARTIGO 9.º

Limites aos Apoios Concedidos

O apoio concedido no nº 1. do artigo anterior está limitado a três filhos, em comum, dos requerentes.

ARTIGO 10.º

Desconhecimento ou má interpretação do regulamento

O desconhecimento ou a má interpretação do presente regulamento não poderão ser invocadas para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhe sejam aplicáveis.

ARTIGO 11.º

Alterações ao regulamento

O presente regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

ARTIGO 12.º

Dúvidas e omissões

1. *As dúvidas ou omissões deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Mourão.*
2. *A competência referida no número anterior pode ser delegada no presidente da Câmara Municipal.*

ARTIGO 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeito após a sua publicação."

Apreciado o Projeto de Regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- c) **Aprovar o referido Projeto de Regulamento;**
- d) **Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

Deliberação tomada **por unanimidade.**

8. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM (CTFPTI) PARA A CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR



Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta para abertura do procedimento concursal em epígrafe, do seguinte teor:

"Considerando que:

- a) O Município de Mourão tem de dar cumprimento a diversas exigências legais em matéria de **Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho** decorrentes do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (RJ-PSST), aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (na sua redação atual), aplicável aos Trabalhadores em Funções Públicas por forma do artigo 4.º, n.º 1, alínea j) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
- b) Essas obrigações legais se estendem ao nível da **Coordenação de Segurança em fase de Projeto e Obra** (obrigação legal do Dono de Obra, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro);
- c) Estendem-se, igualmente, por força do artigo 26.º da **Lei-Quadro de Transferência de Competências para as Autarquias Locais** e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ao nível da segurança contra incêndios, implicando a apreciação de projetos e medidas de autoproteção, bem como, a realização de vistorias e inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;
- d) O Município de Mourão, face às suas competências, tem de realizar diversas obras por administração direta, as quais, são consideradas atividades de risco elevado nos termos do artigo 79.º, alínea a) do RJ-PSST, o que impossibilita o recurso exclusivo a serviços externos de SHT, por força da conjugação dos artigos 78.º, n.º 3, alínea c) e artigo 80.º, n.º 1 do referido RJ-PSST. Por outras palavras, ainda que o Município de Mourão venha a recorrer, pontualmente, a serviços externos de SHT, tem, obrigatoriamente, de organizar serviços internos de SHT;
- e) O Município de Mourão se prepara para relançar empreitadas que se encontram paradas, bem como, lançar novas empreitadas, para as quais, a lei impõe a obrigatoriedade de dispor de um Coordenador de Segurança em Obra;
- f) A adoção de serviços internos, integrados na estrutura hierárquica do Município, à semelhança daquilo que ocorre em muitos outros municípios, é aquela que é socialmente mais compatível com a importância que se pretende conferir à matéria de Segurança, Higiene e Saúde dos trabalhadores do Município de Mourão, motivo pelo qual se promoveu a introdução de uma Subunidade Orgânica de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho, na Nova Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Mourão, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 30 de setembro de 2022, sob proposta e mediante prévia aprovação, por Deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 26 de setembro de 2022;
- g) Decorre com as estruturas sindicais e com os trabalhadores, o compromisso de se privilegiar pela adoção da modalidade de serviços internos de SHT, onde o Município, no âmbito desse compromisso, se disponibilizou recrutar e afetar para o efeito, um Técnico Superior e demais técnicos, de acordo com o RJ-PSST;

Atendendo ao facto de,

- h) O Município de Mourão deter diversas competências ao nível da **territorialização das políticas públicas e de criação e implementação das suas próprias políticas públicas**, tendo em vista, a melhoria da qualidade de vida das suas populações em diversos domínios, designadamente, ambiente, promoção do desenvolvimento, energia, defesa do consumidor, ordenamento do território e urbanismo, cooperação externa, saúde, ação social;
- i) Essas competências se enquadram no âmbito da **Responsabilidade Social Municipal** que importam materializar, em termos do contributo que o Município de Mourão deve prosseguir para se atingirem os 17 **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, na vertente local, adotados, em 2015, pela ONU, através dos Chefes de Estado;
- j) O Município de Mourão pertencer à Secção de Municípios para o Desenvolvimento Sustentável da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);

Adicionalmente,

- k) Ao nível da melhoria da **Qualidade e Inovação**, o Município de Mourão tem de pautar a sua atividade por critérios de qualidade, eficiência e eficácia, revisitando periodicamente as suas metodologias, procedimentos e fluxos de trabalho existentes, **procurando promover a**



satisfação dos seus Municípes e eliminar redundâncias desses mesmos processos e procedimentos.

A fim de materializar o cumprimento de todas essas responsabilidades, competências, atividades e compromissos, foi prevista no Mapa de Pessoal, uma vaga para Técnico Superior com grau de licenciatura ou superior na área da Engenharia do Ambiente, complementada com Pós-Graduação em Técnico Superior de Segurança, Higiene no Trabalho;

Tudo ponderado, reveste-se de todo o interesse, diligenciar pelo recrutamento de um Técnico Superior na área de Ambiente, Qualidade e Higiene do Trabalho para o desenvolvimento de funções ao nível das Subunidades de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho; Responsabilidade Social Municipal e; Qualidade e Inovação do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social (DSTASS).

Assim sendo, e considerando que:

- l) Nos termos do disposto no artigo 30.º da LGTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete à Câmara Municipal promover a recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no respetivo mapa pessoal;
- m) Se encontra previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal de 2023, 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior de Ambiente, Qualidade e Segurança e Higiene do Trabalho (Licenciatura em Engenharia do Ambiente, complementada com Pós-Graduação em Técnico Superior de Segurança, Higiene do Trabalho, aprovado por unanimidade, por Deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 16 de dezembro de 2022, sob proposta e mediante prévia aprovação, por unanimidade, por Deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 28 de novembro de 2022;
- n) O Município de Mourão não se encontrava, em 31 de dezembro de 2022, em nenhuma das situações descritas no artigo 30.º da LOE 2023 (Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro), que constituam impedimento à abertura de procedimentos concursais (situação de saneamento ou de rutura financeira);
- o) A abertura do presente procedimento concursal decorre da necessidade de recrutamento no âmbito do cumprimento de legislação e de compromissos em matéria de Segurança e Higiene do Trabalho, Segurança Contra Incêndios, de compromissos em matéria de Territorialização de Políticas Públicas sobre a Agenda para 2030 para o Desenvolvimento Sustentável no que ao alinhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável diz respeito e de se pretender melhorar a qualidade do serviço prestado;
- p) As autarquias locais não estão obrigadas a consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional (solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014), o que se mantém em vigor em conformidade com o artigo 5.º, n.º 4 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;
- q) Para efeitos do artigo 5.º, n.º 3 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, consultada a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central a mesma informou, em 12 de maio de 2023, que ainda não se encontra constituída a Entidade Gestora da Requalificação das Autarquias (EGRA). Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-lei 209/2009, de 3 de setembro, as Autarquias Locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto a EGRA não estiver em funcionamento, porém, não estão constituídas reservas de recrutamento no Município de Mourão.

Face ao exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mourão delibere:

Nos termos do artigo 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, na sua atual redação, **autorizar a abertura de procedimento concursal comum** para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado - 1 posto de trabalho — Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social (DSTASS) — Subunidades de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho; Responsabilidade Social Municipal e; Qualidade e Inovação, com a seguinte caracterização do posto de trabalho e métodos de seleção:



1. *Caracterização do posto de trabalho: Desempenho de Funções no âmbito das competências e atribuições das Subunidades de Responsabilidade Social Municipal; Qualidade e Inovação e; Segurança e Higiene e Saúde do Trabalho do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social (DSTASS), designadamente: funções de estudo, planeamento e aplicação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentem e preparem a decisão superior em matéria de desenho, implementação, territorialização e avaliação das políticas públicas municipais de desenvolvimento sustentável, para que o Município de Mourão possa contribuir para o alinhamento da Agenda 2030 e para os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na sua vertente local (Subunidade de Responsabilidade Social Municipal), em colaboração e articulação com os demais serviços municipais; promover a adoção de métodos e técnicas que permitam melhorar a atividade municipal por critérios de qualidade, eficiência e eficácia, revisitando periodicamente as suas metodologias, procedimentos e fluxos de trabalho existentes, procurando promover a satisfação dos seus Municípes, eliminando redundâncias desses mesmos processos e procedimentos, em colaboração e articulação com os demais serviços municipais (Subunidade de Qualidade e Inovação); zelar pelo cumprimento das obrigações do Município de Mourão enquanto entidade empregadora pública nos domínios da Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho (SHST) decorrentes do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (RJ-PSST) e demais legislação sobre SHST; Coordenação de Segurança e Saúde das obras e empreitadas municipais (nas fases de projeto e em fase de obra); Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE); colaboração e supervisão de serviços externos de SHT, sempre que a eles haja lugar (Subunidade de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho). A descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do disposto no artigo 81.º da LTFP.*
2. *Âmbito do Recrutamento e requisitos de vínculo: Nos termos do artigo 30.º, n.º 3 da LGTFP, que visa estabelecer o controlo de efetivos na Administração Pública, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou de nomeação. Assim, em cumprimento daquele dispositivo legal, e nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alíneas a) a d) da referida LGTFP, podem candidatar-se: a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa; b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação; c) Trabalhadores integrados em outras carreiras; d) trabalhadores que exerçam os respetivos cargos em comissão de serviço. Em cumprimento com o artigo 11.º, n.º 3, alínea k) da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;*
3. *Local de Trabalho: Município de Mourão;*
4. *Prazo de Validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar. Em cumprimento com o artigo 25.º, n.º 5 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatas aprovadas superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, a qual, nos termos do número 6 do referido artigo e diploma é válida pelo período de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final (reserva de recrutamento interna).*
5. *Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP e no artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. Considerando que o procedimento concursal foi procedido de uma primeira oferta pública de mobilidade interna (OE OE202303/1007) mantendo a remuneração de origem que ficou deserto; uma segunda oferta pública de mobilidade interna oferecendo a remuneração imediatamente superior (OE202304/0618) que ficou igualmente deserto, ficou demonstrado existir uma clara evidência de dificuldade de atração de trabalhadores para a função, pelo que aprovo, no exercício da competência prevista no artigo 21.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 126.º, n.º 3 do Decreto-Lei 10/2023, de 8 de fevereiro, que Estabelece as Normas de Execução do Orçamento do Estado para 2023, por proposta da Senhora Vice-Presidente, que se aplique o regime de negociação, assegurando-se que o procedimento de negociação se inicie na 2.ª posição remuneratória imediatamente seguinte à detida na carreira / categoria de origem do trabalhador que vier a ser*



classificado em 1.º lugar.

6. **Requisitos de admissão:**

6.1. **Requisitos gerais:** Os definidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2. **Requisitos específicos:** Os exigíveis para as funções e definidos no Mapa de Pessoal para o referido Posto de Trabalho, designadamente, nos termos do artigo 34.º, n.º 1 da LGTFP, ser detentor do grau académico de Licenciatura ou superior em Engenharia do Ambiente, complementada com Pós-Graduação em Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho; Inscrição como membro efetivo da Ordem dos Engenheiros; Título Profissional de Técnico Superior de Segurança no Trabalho (considerando-se válido o Antigo Certificado de Aptidão Profissional de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho, tal como previsto no artigo 20.º da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto) e; Credenciação como Técnico Municipal de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e Recintos (para a 1.ª Categoria de Risco), válida pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. Nos termos do n.º 2, do referido artigo e diploma não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

6.3. **Requisitos preferenciais:** Capacidade de trabalhar em equipa; responsabilidade e compromisso com o serviço; autonomia e dinamismo; capacidade de organização; tolerância à pressão e contrariedade.

7. Caso não hajam candidatos e, portanto, não se mostre possível contribuir para o controlo de efetivos na Administração Pública, propor, em reunião de Câmara subsequente, a autorização para a abertura de procedimento concursal externo, isto é, para pessoal sem vínculo prévio à função pública.

8. **Métodos de seleção:** Nos termos previstos no artigo 36.º, n.º 5 da LGTFP, tratando-se, nesta fase, para cumprimento do controlo de efetivos na Administração Pública, de procedimento, cujos candidatos sejam exclusivamente trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, aplicar a prova de conhecimentos e a avaliação curricular e, no caso do recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade a avaliação curricular e a entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função, em cumprimento do artigo 36.º, n.º 2 da LGTFP, podendo, estes últimos, optar pelos métodos previstos para os restantes candidatos, mediante declaração escrita entregue junto à candidatura, nos termos do n.º 3, do mesmo artigo e diploma. Complementarmente, pode o júri, se assim entender, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea d) da Portaria n.º 232/2022 de 9 de setembro, por remissão do artigo 18.º, n.º 2 da referida Portaria aplicar, a título de método facultativo, a entrevista de avaliação de competências, com vista à obtenção de informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A fixação das ponderações dos métodos de seleção será efetuada pelo Júri respetivo, no âmbito da respetiva autonomia, mas, em cumprimento das regras estabelecidas na lei quanto a essa matéria;

9. **Júri:** No exercício da competência prevista no artigo 7.º da Portaria n.º 232/2022, de 09 de setembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos seus artigos 9.º e 10.º, por proposta da Senhora Vice-Presidente, a seguinte constituição do júri do procedimento concursal, incluindo do período experimental a que houver lugar:

- Engenheiro Nelson Ricardo Rodrigues Delgado Tomás, Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social do Município de Mourão, Presidente;
- Arquiteto Rui Filipe Prata Ramos Reynaud, Chefe de Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana (UPUR), 1.º Vogal;
- Engenheiro João Luís Boino Anania, Técnico Superior da Unidade de Obras e Empreitadas Municipais (UOEM) da Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo (DAOU), 2.º Vogal.

Paços do Município de Mourão, 12 de maio de 2023.



O Presidente da Câmara Municipal

Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

9. PROTOCLO STARMAN 2023 - *Ratificação*

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número vinte e seis**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Depois de apreciado o mencionado Protocolo e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou ratificar o mesmo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

II – EDUCAÇÃO

1. CARTA EDUCATIVA DE MOURÃO

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da Carta Educativa de Mourão, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**anexo número vinte e sete**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Depois de apreciada a mencionada Carta Educativa e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.



Ato contínuo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos o Sr. Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade.**

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 12,00 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 29 de maio de 2023, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário,